



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
**MUDANDO COM TRABALHO**

**LEI Nº. 809/2008**

**Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Moju para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Moju, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Moju para o quadriênio 2009/2012 será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** – O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** – O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º.** – O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que se trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º.** – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 05.105.135/0001-35  
**MUDANDO COM TRABALHO**

**Art. 6º.** – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 7º.** – As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 9º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, em 05 de setembro de 2008.

  
**IRAN ATAÍDE DE LIMA**  
Prefeito Municipal



Estado do Pará  
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Ficha de Protocolo

Processo: 200815358-00      Entrada: 17/09/2008 (13-14)      Ex.: 2008      Vol.: 001

Procedencia:  
MOJU

Orgao:  
PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto:  
REMUNERACAO (PREF, VICE, VER, OUTROS)

Remetente:  
IRAN ATAIDE DE LIMA - PREFEITO

Observacao:  
OF. 046 2008 LEI No. 809 QUE FIXA OS SUBSIDIOS DE PREFEITO, U  
ICE PREFEITO DE MOJU PARA O QUADRANTE 2009 A 2012



020081535800

Fernando Ocher  
Assist. Técnico II